



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

DECRETO Nº 028/2021, de 14 de janeiro de 2021

Decreta situação de calamidade pública no Município de Ibiquera, em face da Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por doença infecciosa *Viral – COBRADE 1.5.1.1.0*, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20.12.2016, para fins de enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012; pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 1909.1990; e

Considerando que os fatos relatados pela Secretaria municipal de Saúde, notadamente a confirmação de ocorrência de contaminação pelo novo coronavírus (COVID19) neste município e nos municípios próximos de Ibiquera;

Considerando que a confirmação noticiada na região exige manutenção das medidas anteriormente adotadas, além de outras que assegurem o município de Ibiquera quanto às despesas decorrentes de contratações para aquisição de bens e prestação de serviços;

Considerando que o Senado Federal ainda não se posicionou sobre a matéria quanto ao reconhecimento do estado de calamidade pública nacional para o ano de 2021;

Considerando que a mídia nacional (<https://saude.ig.com.br/2020-12-30/df-e-mais-sete-estados-estendem-estado-de-calamidade-publica-ate-junho-de-2021.html>) vem informando que o Distrito Federal e outros 7 (sete) Estados da Federação prorrogaram calamidade pública até o fim de junho de 2021, sendo eles: Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima, Rondônia e Tocantins; e que o cenário baiano e municipal não se revelam melhor que 2020.

Considerando o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, do patamar de transmissão comunitária do novo coronavírus a nível nacional e que o município de Ibiquera não dispõe de estrutura de saúde de média ou alta complexidade, sendo fundamental envidar esforços na prevenção para que não ocorra casos;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Considerando que as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19) repercutem no cotidiano dos cidadãos, o que exige adoção de medidas voltadas para a manutenção de serviços básicos e essenciais.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **estado de Calamidade Pública** no Município de Ibiquera, Estado da Bahia, em decorrência das confirmações de casos no Município e na Região da Chapada Diamantina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas de prevenção e controle de pandemia decorrente do novo coronavírus, apenas para fins específicos de enfrentamento do cenário de pandemia, autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Determino às secretarias e órgãos incumbidos do cumprimento das medidas de prevenção e controle que apresentem, com urgência, quaisquer novas informações acerca das ações que estão sendo tomadas em relação aos efeitos das medidas de combate à pandemia, para fins de avaliação quanto à necessidade de revisão das normas já editadas.

Art. 4º. Fica determinado o envio deste Decreto para a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia para que

Art. 5º. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 14 de janeiro de 2021.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal